PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 032/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019.

APROVADO
EM: 25 / 06 / 2019
SESSÃO N. 25ª
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

Aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ipameri, compreendendo os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo e drenagem de águas pluviais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aprovado na forma do anexo único desta lei, o Estudo Técnico de *revisão e consolidação do Plano Municipal de Saneamento Básico contemplando os serviços* de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo e drenagem das águas pluviais, revisado nos termos do § 4º, Art. 1º, da Lei Municipal nº.: 2.963/2014 e demais determinações expressas na Lei Federal nº.: 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº.: 7.217/2010.

Art. 2º- A Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo e drenagem de águas pluviais na cidade de Ipameri e nos Distritos de Domiciano Ribeiro e Santo Antônio do Cavalheiro, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas no horizonte de até 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 3º- A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico de Ipameri, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à Agência Reguladora designada e as entidades fiscalizadoras.

Art. 4º- Compete à Agência Reguladora designada pelo Município, verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata essa Lei, o atendimento das metas estabelecidas, devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.

APROVADO
EM: 25 / 06 / 2019
SESSÃO N. Extra. nº 13
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

Art. 5º- Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo-se àqueles documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

Art. 6º- O Plano Municipal de Saneamento Básico de Ipameri deverá ser revisado, obrigatoriamente, a cada 04 (quatro) anos ou em prazo inferior a este, quando necessário for.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
EM: 25/06/2019
SESSÃO N. 25ª
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

APROVADO
EM: 25/06/2019
SESSÃO N. Extra nº 13
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente